

Processo: 9983/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5051/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 14/11/2018 14:36:24
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do programa de Eficiência Municipal junto ao Banco do Brasil



Municipal de Vitória
do Espírito Santo

ATO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa de Eficiência Municipal junto ao Banco do Brasil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), nos termos de Resolução CMV nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações destinadas ao financiamento de modernização da gestão pública da Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos prevista neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesa da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua Agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

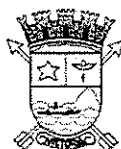
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do Art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis nºs 9.200, de 27 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 9.214, de 06 de dezembro de 2017, e 9.202, de 27 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 9.215, de 06 de dezembro de 2018.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de novembro de 2018.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 31 / 10 / 17
 RUBRICA

LEI N° 9.200

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária, a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito autorizada no inciso será, obrigatoriamente, aplicado na viabilização de despesa de capital constante no Plano



Plurianual - PPA e do Orçamentos Anual do Município - vedada a aplicação de tal recurso em despesa corrente.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

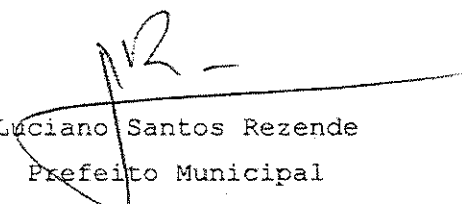
Art. 3º O recurso proveniente da operação de crédito objeto do financiamento será consignado como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 17
 RUBRICA

LEI N° 9.214

Altera o Art. 2° da Lei
n° 9.200, de 27 de outubro de
2017.

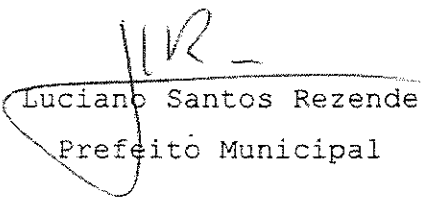
O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 2° da Lei n° 9.200, de
27 de outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 2°. O Poder Executivo está autorizado a ceder
ou vincular, em garantia da operação de crédito de
que trata esta Lei, as cotas de repartição
constitucional, do Imposto de Circulação de
Mercadoria - ICMS e/ou Fundo de Participação dos
Municípios - FPM até o limite suficiente para o
pagamento das prestações e demais encargos
decorrentes desta Lei." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de
dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 31 / 10 / 17
 RUBRICA

LEI Nº 9.202

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Secretaria de Fazenda, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Secretaria de Fazenda, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária, a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito autorizada no inciso será, obrigatoriamente, aplicado na viabilização de despesa de capital constante no Plano



Plurianual - PPA e do Orçamento Anual do Município - vedada a aplicação de tal recurso em despesa corrente.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º O recurso proveniente da operação de crédito objeto do financiamento será consignado como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de outubro de 2017.

112 -
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 17
 RUBRICA

LEI N° 9.215

Altera o Art. 2° da Lei
n° 9.202, de 27 de outubro de
2017.

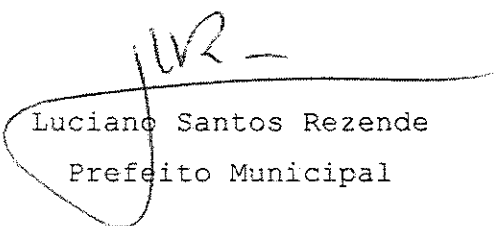
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 2° da Lei n° 9.202, de
27 de outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 2°. O Poder Executivo está autorizado a ceder
ou vincular, em garantia da operação de crédito de
que trata esta Lei, as cotas de repartição
constitucional, do Imposto de Circulação de
Mercadoria - ICMS e/ou Fundo de Participação dos
Municípios - FPM até o limite suficiente para o
pagamento das prestações e demais encargos
decorrentes desta Lei." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de
dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 48

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A.

O crédito, objeto do presente Projeto de Lei, refere-se à inserção de Classificação Funcional e respectiva natureza de despesa no orçamento vigente referente aos recursos advindos do Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A.

Em função das sucessivas crises econômicas nacional e internacional o Município de Vitória tem tido, nos últimos anos, significativas quedas de receita diretas e de repasse de recursos, tanto estaduais quanto federais, que somados a perda dos recursos provocadas com o fim do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP, em 2012, desenharam um quadro orçamentário impedido de realização de investimentos significativos com recursos próprios, o que torna imperativo a melhoria da gestão com foco no aumento das receitas próprias do Município, para além das medidas de redução de despesas de custeio e de estímulos à economia local já realizadas.

Para o enfrentamento deste cenário se faz necessário um volume de investimentos urgentes que necessitam ser implementados nas áreas administrativa, tecnológica, tributária e jurídica, a fim de promover ações de modernização da Gestão Pública, fortalecendo a gestão tributária da Secretaria de Fazenda, por meio da Subsecretaria de Receita e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, bem como ações de modernização da Procuradoria Geral do Município, proporcionando uma gestão administrativa tributária responsável, moderna com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória.

Vale ressaltar que a operação de crédito pretendida visa a implantação de ações que proporcionem a melhoria da gestão administrativa, tecnológica, tributária e jurídica, com foco na qualidade de serviços, aumento das receitas próprias municipais, além de implantação de sistemas, ações de capacitação, aquisição de equipamentos, infraestrutura e mobiliário para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O Município de Vitória, sempre foi destaque de boa gestão entre os Municípios da Grande Vitória, especialmente, nas áreas de tributação, fiscalização e arrecadação. No entanto, todos os objetos inclusos nesta modalidade de créditos têm sofrido restrições de investimento nos últimos anos, seja de linhas de financiamento ou de recursos diretos do tesouro nacional.

Para tornar eficiente a capacidade tributária do Município, é fundamental a elaboração de um diagnóstico qualitativo e quantitativo para subsidiar a implementação de alterações na política tributária vigente.

Uma vez diagnosticado e analisado à luz de princípios econômicos de política tributária como o da equidade e o da produtividade, o problema pode ser solucionado ou amenizado com determinadas medidas, tais como recadastramento mobiliário e imobiliário, elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores, maior empenho na fiscalização, cobrança da dívida ativa e alterações no Código Tributário Municipal.

A atualização das informações e modernização dos processos, está intimamente ligada a qualidade dos serviços prestados, por isso com o intuito de promover investimentos que propiciem maior eficácia e eficiência da gestão pública, apresento o presente Projeto de Lei.



A linha de crédito do Programa de Eficiência Municipal é um produto lançado pelo Banco do Brasil que visa facilitar e ampliar a concessão de crédito para modernização da gestão; estudos, projetos e consultorias; georreferenciamento; softwares georreferenciamento; softwares; móveis e utensílios; máquinas e equipamentos novos; capacitação técnico e gerencial de servidores; serviços técnicos especializados, entre outros. Operado com recursos próprios do Banc,o do Brasil apresenta condições de empréstimo competitivas, carência de até 12 (doze) meses e prazo de 08 (oito) anos para a quitação do financiamento.

Diante ao exposto, ressalto ainda, que o Presente Projeto de Lei justifica-se pela suspensão das constratações de operações de crédito pela Caixa Econômica Federal, referente ao BNDES PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Na certeza que o presente Projeto de Lei, pela abrangência dos benefícios previstos, encontrará a atenção e aprovação dos Membros dessa Casa de Leis, com a prioridade e a urgência necessária para o prosseguimento do processo de obtenção do financiamento junto ao agente financeiro, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 06 de novembro de 2018


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício